



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2356/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 27 de Junho de 2025  
Ementa: CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## PROJETO DE LEI N.º 2.356/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 22/06/2025 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA de 14 de Junho de 2025  
  
Mesa Diretora

**SÚMULA: “CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1.º-** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
- Art. 2.º-** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
- § 1.º-** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
- § 2.º-** É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
- Art. 3.º-** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
- Parágrafo único-** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-01

Materia Legislativa - 2356/2025

Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo

Data: 27 de Junho de 2025

Ementa: CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 4.º** - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

**I-** A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

**II-** A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

**III-** A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

**IV-** A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

**V-** A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

**VI-** A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

**VII-** A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, agricultura, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

**Art. 5.º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6.º** - O Município de Alta Floresta - MT deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## CAPÍTULO II

### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 7.º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Alta Floresta por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único**- A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8.º** - O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 14 de Junho de 2025  
na Sessão ORDINÁRIA, J.L. 27

Mesa Diretora



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 9.º** São componentes municipais do SISAN:

**I-** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

**II-** O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

**III-** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

**IV-** Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

**Parágrafo único-** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10-** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de junho de 2025.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovada em 14 de Junho de 2025  
na Sessão Ordinária e votação

  
14 JUN 2025  
Mesa Diretora

Materia Legislativa - 2356/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 27 de Junho de 2025  
Ementa: CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 14 de junho de 2025  
na Sessão **ORDINÁRIA**

[Assinatura]  
Mesa Diretora

Materia Legislativa - 2356/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 27 de Junho de 2025  
Ementa: CRIA OS COMPONENTES  
DO MUNICÍPIO DE  
ALTA FLORESTA ESTADO DE  
MATO GROSSO DO  
SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.356/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: **“CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo criar os componentes municipais do SISAN e define parâmetros para a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) foi instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País. Trata-se de um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo, assim como com a sociedade civil organizada, para a implementação e a execução das políticas de segurança alimentar e nutricional.

Com a presente proposição estamos dando o primeiro passo para atendimento da Notificação Recomendatória n.º 07/2024 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para a implementação de políticas, planos, programas e ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de junho de 2025.**

[Assinatura]  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal